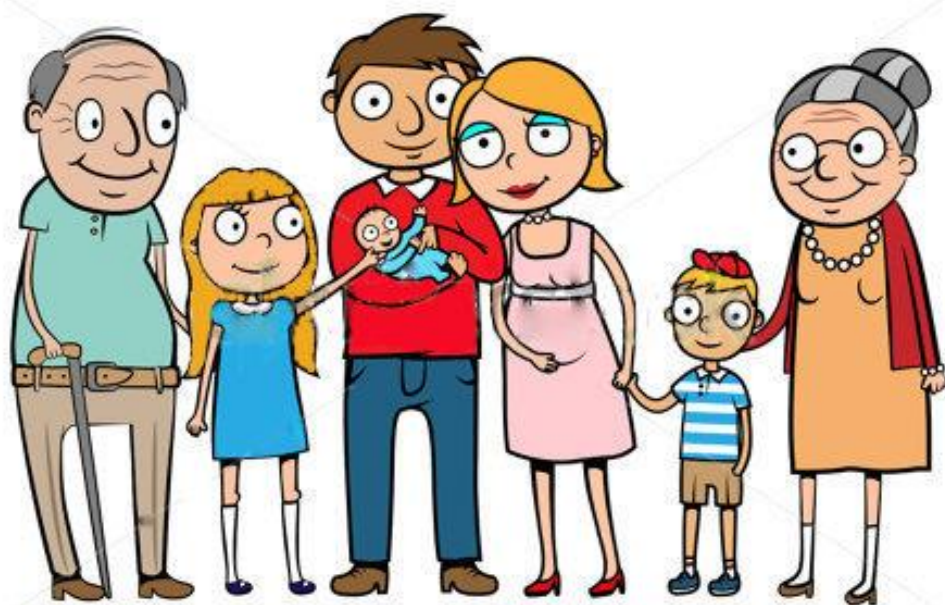


CARTILHA PREVIDENCIÁRIA



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE MOGI DAS
CRUZES - IPREM**

APRESENTAÇÃO

Prezado Servidor,

A Lei Complementar nº 35 de 05 de julho de 2005, criou o IPREM, que é o responsável pela gestão do RPPS, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mogi das Cruzes.

A Previdência Social é um direito do servidor e de sua família garantido pela Constituição Federal com o objetivo de ampará-los nos eventos de maternidade, doença, idade avançada, invalidez, reclusão e morte.

De maneira objetiva e clara, apresentamos a você, servidor público, a cartilha da nossa previdência elaborada para demonstrar o funcionamento do RPPS, ao qual você está vinculado e quais são as regras que estão vigorando para a concessão dos benefícios previdenciários aos servidores municipais e seus dependentes.

O QUE É O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL – RPPS?

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu dois sistemas pelos quais as pessoas podem receber benefícios de previdência social (aposentadoria, pensão,...)

Um deles é o Regime Geral de Previdência Social RGPS, que atualmente é mantido pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS e que é destinado aos empregados das empresas, aos empregados domésticos, aos autônomos, aos empresários e também aos servidores públicos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e aos celetistas, entre outros.

O outro é o **Regime Próprio de Previdência Social RPPS**, destinado aos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo no regime estatutário. É o sistema de previdência com o objetivo de promover a cobertura aos riscos a que estão sujeitos os respectivos beneficiários.



O QUE É O IPREM?

O IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes, autarquia que foi criada pela Lei Complementar nº 35 de 05 de julho de 2005, é o órgão responsável pelo recolhimento, gestão e aplicação das contribuições previdenciárias do Município de Mogi das Cruzes. Seu objetivo compreende um conjunto de benefício para garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, morte, reclusão, proteção à maternidade e a família.



COMO FUNCIONA A ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO IPREM?

Através do funcionamento dos seguintes órgãos: Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Assembleia Geral é constituída pelos segurados do IPREM.

Conselho de administração é o órgão responsável por decidir sobre todos os assuntos de interesse do IPREM. Trata-se de um colegiado que discutirá e tomará todas as decisões de maior importância sobre a vida do IPREM. É composto por 9 conselheiros, sendo 7 eleitos, 1 indicado pelo poder legislativo e 1 pelo poder executivo.



Conselho Fiscal fiscaliza e controla todos os atos de gestão do IPREM. É composto por 3 conselheiros eleitos dentre os segurados.

Diretoria Executiva é o órgão responsável pela execução das atividades do dia a dia da Autarquia. É a Diretoria Executiva que realiza as atividades de atendimentos dos segurados, a análise dos processos de concessão de benefícios previdenciários e outras atividades necessárias ao bom andamento dos serviços. Composto por um Diretor Superintendente, auxiliado diretamente por um Diretor de Previdência e um Diretor Financeiro.

DE ONDE VEM O DINHEIRO PARA O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS?

As principais fontes são:

- As contribuições previdenciárias descontadas mensalmente dos servidores públicos ativos da Prefeitura, Câmara, SEMAE e IPREM;
- As contribuições previdenciárias descontadas mensalmente dos proventos dos servidores públicos inativos e pensionistas da Prefeitura, Câmara, SEMAE e IPREM;
- As contribuições previdenciárias patronais pagas pela Prefeitura, Câmara, SEMAE e IPREM;
- Rendimentos das aplicações financeiras dos recursos previdenciários pertencentes ao IPREM;



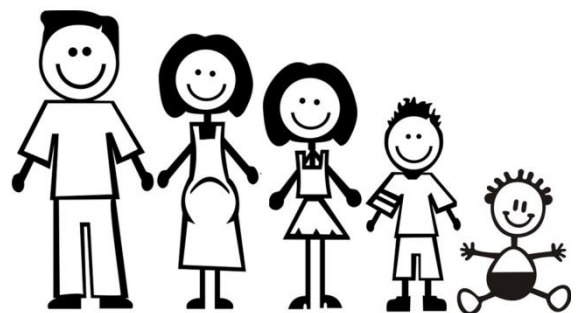
QUEM TEM DIREITOS AOS BENEFÍCIOS DO IPREM?

Os Segurados e seus Dependentes.

Segurados - Servidores públicos titulares de cargos efetivos da Prefeitura, Câmara, SEMAE e do próprio IPREM.

Dependentes:

- Cônjuge ou companheiro;
- Filho menor de 21 anos ou inválido;
- Os pais;
- Irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido;



QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS AOS SEGURADOS?

- Aposentadoria por invalidez permanente;
- Aposentadoria Compulsória;
- Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- Aposentadoria voluntária por idade;
- Auxílio doença;
- Salário maternidade;
- Salário família.



QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS AOS DEPENDENTES?

- Pensão por morte;
- Auxílio reclusão.

O QUE É O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ?

É o pagamento mensal que substituirá os vencimentos do segurado que se encontre totalmente incapacitado para o exercício de suas atividades funcionais e cuja reabilitação não seja possível. É devido quando o segurado é atingido por doença incapacitante para o trabalho de forma permanente.



O QUE É O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA?

É o pagamento mensal de valor proporcional ao tempo de contribuição devido ao servidor que atingiu a idade de 70 anos.



O QUE É O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO?

É o pagamento mensal de quantia cujo valor corresponde, a média aritmética simples das maiores remunerações, ao segurado que preencha os seguintes requisitos, **cumulativamente**:

- a) Tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- b) Tempo mínimo de 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- c) 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem;
- d) 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher.



Obs: o professor que comprovar que desenvolveu suas atividades **exclusivamente** no exercício da função de magistério, na educação infantil, e nos ensinos fundamental e médio, terá os prazos de idade e tempo reduzidos em 5 anos.

O QUE É O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE?

É o pagamento mensal cujo valor é proporcional ao tempo de contribuição devido ao segurado que preencha os seguintes requisitos, **cumulativamente**:

- a) Tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- b) 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- c) 65 anos de idade, se homem;
- d) 60 anos de idade, se mulher.

O QUE É O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO DOENÇA?

É o pagamento que substituirá os vencimentos do segurado que se encontre em estado de incapacidade temporária para o trabalho em virtude de doença por período superior a 15 dias, o qual corresponderá a 80% do valor da remuneração do cargo efetivo, mais 1% do mesmo por ano completo de serviço municipal até no máximo 11%.



O QUE É O BENEFÍCIO DO SALÁRIO MATERNIDADE?

É o pagamento mensal que substituirá os vencimentos da segurada que der à luz ou adotar criança. A segurada do IPREM terá direito ao benefício por 120 dias consecutivos, com início entre 28 dias antes do parto e da ocorrência deste.



O QUE É O BENEFÍCIO DO SALÁRIO FAMÍLIA?

É o pagamento mensal ao segurado ativo, que recebe um vencimento mensal até o valor fixado pela Previdência Social, na proporção do número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até 14 anos ou inválidos que vivam sob o seu sustento. O valor da cota do salário família por dependente corresponderá ao valor pago pelo RGPS.



O QUE É O BENEFÍCIO DA PENSÃO POR MORTE?

É o pagamento mensal ao (s) dependente (s) do segurado ativo ou inativo que vier a falecer. O valor da pensão poderá ser integral se na data do falecimento o servidor recebesse remunerações ou proventos até o teto do INSS, todavia, se o servidor recebesse valores superiores ao teto do INSS, os dependentes receberão este valor acrescido de 70% da diferença entre este valor e o valor das remunerações ou proventos na data do óbito.



O QUE É O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO RECLUSÃO?

É o pagamento mensal aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber subsídio ou remuneração do Poder Público, nem estiver em gozo de licença para tratamento de saúde ou aposentadoria, terão direito ao benefício nas mesmas condições da pensão por morte, com observância ao limite estabelecido no artigo 13 da EC nº 20/1998.

REGRAS DE CONCESSÃO

Tabelas com os resumos gerais das regras de aposentadoria do servidor público.

Aposentadoria Compulsória (70 anos de idade)

REQUISITOS	70 anos tanto homem quanto mulher
PROVENTOS	Proporcional ao tempo de contribuição à razão de 1/35 homem e 1/30 mulher, sobre a média dos salários base de contribuição de julho/94 até a aposentadoria.
REAJUSTE	Na mesma data e pelo mesmo índice aplicado no reajuste dos benefícios do RGPS.

Aposentadoria por Idade

REQUISITOS	Homem	Mulher
	65 anos	60 anos
	10 anos de Serviço Público	
	5 anos no Cargo	
PROVENTOS	Proporcional ao tempo de contribuição de 1/35 homem e 1/30 mulher, sobre a média dos salários base de contribuição de julho/94 até a aposentadoria	
REAJUSTE	Na mesma data e pelo mesmo índice aplicado no reajuste dos benefícios do RGPS.	

Aposentadoria por Invalidez Permanente

PROVENTOS	Integral correspondente à base de contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, quando decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional, ou doença grave, contagiosa ou incurável. Proporcional ao tempo de contribuição correspondente à base de contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria nos demais casos.
REAJUSTE	Mesma data e proporção dos servidores ativos.

Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

REQUISITOS	Geral		Magistério	
	Homem	Mulher	Homem	Mulher
	60 anos	55 anos	55 anos	50 anos
	35 anos	30 anos	30 anos	25 anos
	10 anos de Serviço Público			
	5 anos no Cargo			
PROVENTOS	Média correspondente a 80% das maiores remunerações de todo o período contributivo de julho/94 até a aposentadoria.			
REAJUSTE	Na mesma data e pelo mesmo índice aplicado no reajuste dos benefícios do RGPS.			

Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição para admitidos até 31/12/2003.

REQUISITOS	Geral		Magistério	
	Homem	Mulher	Homem	Mulher
	60 anos	55 anos	55 anos	50 anos
	35 anos	30 anos	30 anos	25 anos
	20 anos (somatório dos serviços públicos)			
	10 anos na Carreira			
5 anos no Cargo				
PROVENTOS	Integral correspondente à base de contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria			
REAJUSTE	Mesma data e proporção dos servidores ativos			

Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição para admitidos até 16/12/1998.

REQUISITOS	Homem	Mulher
	60 anos	55 anos
	35 anos	30 anos
	25 anos (somatório dos serviços públicos)	
	15 anos na Carreira	
	5 anos no Cargo	
PROVENTO	Integral correspondente à base de contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.	
REAJUSTE	Mesma data e proporção dos servidores ativos	

A idade mínima será reduzida em um ano para cada ano adicional de tempo de contribuição que exceder o mínimo exigido.

Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição para admitidos até 16/12/1998.

REQUISITOS	Homem	Mulher
	53 anos	48 anos
	35 anos+pedágio	30 anos+pedágio
	5 anos no Cargo	
PROVENTOS	Média correspondente a 80% das maiores remunerações de todo o período contributivo de julho/94 até a aposentadoria.	
REAJUSTE	Na mesma data e pelo mesmo índice aplicado no reajuste dos benefícios do RGPS.	

Redução de 5% dos proventos de inatividade para cada ano antecipado em relação aos limites de idade. (60 anos se homem, 55 se mulher).

Pedágio é o período adicional de contribuição equivalente a no mínimo 20% do tempo de contribuição que no dia 16/12/1998, faltava para atingir o limite de tempo de contribuição. (35 anos homem, 30 anos mulher).



IPREM

*Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes -SP*

DÚVIDAS E SUGESTÕES

Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277 – Centro Cívico – Mogi
das Cruzes – São Paulo – CEP 08780-900

Fone: (11) 4798-5076 – <http://www.iprem.pmmc.com.br>

e-mail: iprem@pmmc.com.br